

submetidos ao regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, sendo compromisso de honra estatutário; CONSIDERANDO que o militar estadual tem o dever de dedicar-se integralmente ao serviço militar estadual; CONSIDERANDO que essas atitudes, prima facie, ferem os valores da moral militar, previstos no Art.7º, incisos IV, V, VI, VII, e também violam os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos, V, VIII, IX, X, XI, XIII, XV caracterizando, a princípio, transgressões disciplinares de acordo com o Art.12, §1º, incisos I, II, c/c Art.13, §1º incisos XVII, XXI, §2º, inciso XX, LIII, tudo da Lei nº13.407/2003, RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO**, de acordo com o Art.75, da Lei nº13.407/2003; II) **Acolher a indicação** dos oficiais pelo Comando da PMCE **para compor o conselho**; III) **Designar os OFICIAIS**: Coronel PM Francisco Sérgio de Souza Costa MF.002.206-1-2 como Presidente; Ten-Cel PM Ghiorgiony Franklin da Silva M.F. Nº002.586-1-X, como Interrogante e o Ten-Cel PM Marcelo de Lima Furtado M.F. Nº090.596-1-X, como relator e escrivão, para instruírem o processo regular; IV) Cientificar o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art.4º, §2º do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. V) O Oficial designado e/ou presidente compareça a CGD no prazo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 21 de outubro de 2014.

Frederico Sérgio Lacerda Malta

CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA DOS  
ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA  
PENITENCIÁRIO, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº990/2014- CGD - O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE ESPECIAL, RAIMUNDO DERVAL COSTA**, no uso de suas atribuições legais, baseadas nas Portarias de nº2716/2013 e 3168/2013, do Delegado Geral de Polícia Civil, consubstanciadas no artigo 1º, letra a, da Portaria de nº254/2012, do CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, que delega poderes para apuração de transgressões disciplinares, publicada no DOE de 21/03/2012; CONSIDERANDO os fatos narrados no VIPROC de nº140575260, anexado ao de nº140575260; CONSIDERANDO o ofício de nº57/2014, da Divisão de Material e Patrimônio, datado de 24 de janeiro de 2014, da lavra da Dra. Regina Amorim Carvalho Nogueira, em que em seu teor a chefe da DIMAP comunica ao gerente do DEPAF, que foi efetuado o pagamento de licenciamento e multas da viatura de placas HXO-9835, juntando comprovantes fls. 4; CONSIDERANDO que o veículo referenciado, segundo informações da Divisão de Transportes, fls. 05/08, pertence ao acervo da Delegacia de Defraudações e Falsificações, em que fora informado que o responsável pelo referido carro à época da infração fora o servidor FRANCISCO RAMOS DE SOUSA FILHO; CONSIDERANDO que o servidor em alusão descumpriu um dever funcional, quando infringiu uma norma legal, praticando uma infração de trânsito; CONSIDERANDO que a conduta do policial civil FRANCISCO RAMOS DE SOUSA FILHO pode configurar transgressão disciplinar prevista no inciso XL, da letra b, do Artigo 103, bem como o descumprimento de um dever previsto no artigo 100, inciso I, todos, da Lei 12.124/1993, Estatuto da Polícia Civil de Carreira, do Estado do Ceará, RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria** em desfavor do Servidor **FRANCISCO RAMOS DE SOUSA FILHO**; II) Fica cientificado o acusado e/ou Defensor que as decisões deste Núcleo e da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. NUCLEO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES (NUCAPT), da DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL. Fortaleza, 22 de outubro de 2014.

Raimundo Derval Costa  
SINDICANTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº991/2014 - CGD - O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE ESPECIAL, RAIMUNDO DERVAL COSTA**, no uso de suas atribuições legais, baseadas nas Portarias de nº2716/2013 e 3168/2013, do Delegado Geral de Polícia Civil, consubstanciadas no artigo 1º, letra a, da Portaria de nº254/2012, do CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, que delega poderes para apuração de transgressões

disciplinares, publicada no DOE de 21/03/2012; CONSIDERANDO os fatos narrados no VIPROC de nº14057048-9; CONSIDERANDO o ofício de nº73/2014, da Divisão de Material e Patrimônio, datado de 24 de janeiro de 2014, da lavra da Dra. Regina Amorim Carvalho Nogueira, chefe da DIMAP, em que em seu teor comunica ao gerente do DEPAF, que foi efetuado o pagamento do licenciamento e de uma multa, referente a viatura de placas HXY-0091, juntando comprovante fls. 4; CONSIDERANDO que o veículo referenciado, segundo informações da divisão de transportes, fls. 05/06, pertence ao acervo patrimonial do 5º Distrito Policial; CONSIDERANDO ainda, o constante no ofício de nº2019/2014, da lavra do delegado Raimundo Rocha de Andrade Junior, titular do 5º DP, que informa que o servidor responsável pela viatura referenciada, na época da infração de trânsito, era o Inspetor de Polícia JOSÉ RINALDO DA SILVA OLIVEIRA; CONSIDERANDO que o servidor em alusão descumpriu um dever funcional, quando infringiu uma norma legal, praticando uma infração de trânsito; CONSIDERANDO que a conduta do servidor José Rinaldo da Silva Oliveira pode configurar transgressão disciplinar prevista no inciso XL, da letra b, do Artigo 103, bem como o descumprimento de um dever previsto no artigo 100, inciso I, todos, da Lei 12.124/1993, Estatuto da Polícia Civil de Carreira, do Estado do Ceará, RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria** em desfavor do Servidor **JOSÉ RINALDO DA SILVA OLIVEIRA**; II) Fica cientificado o acusado e/ou Defensor que as decisões deste Núcleo e da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. NUCLEO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES (NUCAPT), da DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL. Fortaleza, 22 de outubro de 2014.

Raimundo Derval Costa  
SINDICANTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº992/2014-CGD.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA (SAV) NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO.**

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II e XVI do artigo 5º da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.41 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, respondendo, e; CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal que assegura a todos o direito fundamental à razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como os princípios da legalidade e eficiência afetos à Administração Pública, conforme art.37, caput do mesmo diploma legal; CONSIDERANDO as previsões normativas disciplinar, processual e estatutária dos militares estaduais e servidores civis submetidos ao que dispõe a Lei Complementar nº98/2011; CONSIDERANDO os princípios informadores do Direito Administrativo Disciplinar, do informalismo, oficialidade, celeridade, economicidade, finalidade, razoabilidade; CONSIDERANDO, ainda, os critérios do artigo 2º da Lei nº9784/99 a serem observados nos processos administrativos, quais sejam, adequação entre os meios e fins, observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, adoção de formas simples suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito àqueles direitos, impulso oficial, sem prejuízo da atuação dos interessados; CONSIDERANDO, finalmente, o prescrito nos artigos 185, 222, §3º e 405, §1º, do Código de Processo Penal, os quais dispõem sobre a possibilidade de realizar o interrogatório do acusado e oitiva de testemunhas, através da utilização do aparato tecnológico, viabilizando a instrução processual por meio de videoconferência, RESOLVE:

Art.1º - Instituir, no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina - CGD, o Sistema de Audiências por Videoconferência (SAV), a ser gerido pelos coordenadores de disciplina militar e civil com o suporte técnico da Célula de Tecnologia da Informação - CETIC.

§1º - Deverão ser instaladas salas de videoconferência na sede da CGD e nas Células Regionais de Disciplina, dotadas dos equipamentos necessários à realização de audiências.

§2º - A reserva das salas de videoconferência, tanto na sede quanto nas Células Regionais, dar-se-á mediante agendamento prévio em sistema eletrônico junto à Célula de Suporte Logístico - CELOG e respectivo Orientador da Célula Regional.

§3º - A CETIC disponibilizará, mediante prévio agendamento, um técnico para acompanhar a realização da videoconferência na sede da CGD e providenciará a respectiva gravação da sessão em mídia para arquivo institucional com cópia para juntada aos autos processuais.

§4º - As providências administrativas e processuais necessárias à realização da audiência serão de atribuição da comissão ou sindicante requerente, para tanto o orientador da célula requerida designará servidor para acompanhar a videoconferência.

§5º - Após a lavratura do auto de qualificação e interrogatório do imputado, do termo de inquirição das testemunhas ou de declarações da vítima ou ofendido pelo membro da comissão ou sindicante e achado conforme serão impressos, assinados e remetidos por meio digital a unidade requerida para a assinatura dos presentes e imediata devolução dos autos.

§6º - Os orientadores encaminharão as respectivas coordenações relatórios mensais das audiências realizadas para fins de coletas de dados. Art.2º Aplica-se, no que couber, o presente normativo procedimental do Sistema de Audiência por Videoconferência às investigações preliminares. Art.3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Controlador Geral de Disciplina ouvido o Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de julho de 2014.

Fortaleza, 20 de outubro de 2014.

Frederico Sérgio Lacerda Malta

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,  
RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGD Nº996/2014** - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.3º, I e IV, c/ c Art.5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011/c Art.41 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, respondendo, e; CONSIDERANDO os fatos contidos na documentação registrada nos autos do SPU Nº14453993-4, dando conta do Auto de Prisão em Flagrante Delito do SD PM 11596 IVANILDO RODRIGUES LIMA, M.F.: 099.674-1-9, por infração aos artigos 177 (resistência), 298 (desacato a superior) e 301 (desobediência), todos do C.P.M; CONSIDERANDO que o fato ocorreu por volta das 08h24min, do dia 13/07/2014, na Rua Tenente Lisboa, nº3924, Álvaro Weyne, quando o referido militar estadual, de folga, envolveu-se numa ocorrência de natureza policial, vindo a destratar, com palavras de baixo calão a Srª Maria de Lurdes Souza Moura, 83 anos, desferindo, ademais, um chute no portão da residência da aludida senhora, além do que, quando abordado, em razão da supracitada ocorrência, pelo ST PM Luiz Eduardo Fernandes Albuquerque, o qual se encontrava de serviço na RP5423, como Fiscal de Área da 3ªCIA/5ºBPM, a este desobedeceu e desacatou, recusando-se a adentrar na citada viatura PM, após lhe ser dada voz de prisão e proferindo a seguinte expressão ao seu superior "vagabundo", salientando que nesta ocasião, o policial militar acusado se encontrava num bar, consumindo bebida alcoólica; CONSIDERANDO que as condutas atribuídas ao epígrafado Soldado PM, prima facie, ferem os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, incisos III, IV, V, VI, VII e IX e violam os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos II, V, VI, XIII, XV, XVI, XVIII, XXIII, XXVII, XXXIV, constituindo, a princípio, transgressões disciplinares previstas no Art.12, §1º, I e II, §2º, I e III, c/ c o Art.13, §1º, incisos XXIV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII e §2º, incisos IV, IX, XX, LIII, tudo da Lei nº13.407/2003; RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, de acordo com Art.71, II, da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) supostamente cometida(s) pelo SD PM 11596 **IVANILDO RODRIGUES LIMA**, M.F.: 099.674-1-9, e a incapacidade moral deste de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará; II) **Designar a 2ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina** composta pelos **OFICIAIS MAJ BM PAULO GEORGE GIRÃO DA SILVA**, M.F.: 116.095-1-1 (Presidente), **CAP PM CAIO LORENZO SERPA GARRIDO BRAGA**, M.F.: 117.016-1-2 (Interrogante) e **TEN PM MANOEL ROGÉLIO RODRIGUES NASCIMENTO**, M.F.: 108.163-1-9 (Relator e Escrivão), para instruir o presente feito; III) O Comandante imediato do militar estadual implicado deverá apresentá-lo à comissão processante, no prazo de até 72h, a contar da publicação desta portaria no DOE/CE, passando-o à disposição; IV) Cientificar o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do decreto nº30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado

no D.O.E de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2014.

Frederico Sérgio Lacerda Malta

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,  
RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº997/2014** - A SINDICANTE GIRLANE SANTOS UCHÔA DE BRITO, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA CIVIL - CESIC, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD nº25/2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, datado de 20/09/2011; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO os fatos constantes dos autos do processo, protocolizado sob o VIPROC nº13598121-2; CONSIDERANDO que pesa em desfavor da Escrivã de Polícia ANA PAULA SILVA MELO, Matrícula Funcional nº198.835-1-5, de que esta, no dia 14/07/2013, teria utilizado, para fins particulares, a viatura Fiat Pálio, de placas HYT-3219, do acervo da Polícia Civil e da carga da Delegacia Metropolitana de Itaitinga, em sua locomoção para assistir aulas em Curso Preparatório para Concursos, realizado no Colégio Tiradentes, localizado na Av. Barão de Studart, 1400, nesta capital; CONSIDERANDO a confissão da servidora ouvida, preliminarmente, reconhecendo o uso de veículo oficial para assistir aulas, sem autorização da autoridade policial; CONSIDERANDO o que consta na investigação preliminar e no Parecer nº718/2013-GTAC; CONSIDERANDO que a conduta acima citada constitui, em tese, descumprimento de deveres previsto no artigo 100, incisos I e II, e transgressões disciplinares prevista no artigo 103, alínea b, incisos XVII e XIX, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993; RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria** em desfavor da **SERVIDORA** supra mencionada; II) Fica cientificada a(s) acusada(s) e/ou defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D O E de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D O E de 07 de fevereiro de 2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 24 de outubro de 2014.

Girlane Santos Uchôa de Brito  
SINDICANTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGD Nº1000/2014** - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.3º, I e IV, c/ c Art.5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011/c Art.41 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, respondendo, e; CONSIDERANDO que, conforme o constante nos autos do SPU Nº12060638-0, em específico, os fatos narrados no Termo de Declarações da Sra. Maria Revana Linhares Pontes e no Ofício nº92/2012, da lavra da Exª. Dra. Penélope Malveira Góes, Delegada de Polícia Civil, Titular da Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral, o SD PM Nº18.962-FRANCISCO OCLÉCIO DA SILVA FERREIRA, M.F. Nº127.179-1-1, teria sido denunciado no processo-crime nº41046-57.2013.8.06.0167/0, como incurso nos art.147 e 171, do Código Penal Brasileiro em vigor, assim como, no art.21, da Lei das Contravenções Penais, c/c art.7º, incisos. II e IV, da Lei nº11.340/06 (Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), por haver, supostamente, no dia 25 de janeiro de 2012, por volta de meio dia, por três vezes, abordado sua ex-esposa, a Sra. Maria Revana Linhares Pontes, em locais distintos, quando esta se dirigia para o trabalho, agredindo-a física e moralmente, dando-lhe "tapas nas costas", quebrando-lhe o aparelho celular, chamando-a de "vagabunda" e lhe fazendo ameaças de morte, somente cessando as agressões quando populares se aproximaram; CONSIDERANDO que a supracitada Delegada de Polícia Civil, ao dar ciência ao Comandante da Polícia Militar de Crateús das ameaças do SD PM OCLÉCIO contra a sua ex-esposa, fez referência à declarações prestadas pela referida senhora, onde a mesma menciona que o SD PM OCLÉCIO faz uso exagerado de bebida alcoólica e de drogas ilícitas e que frequenta "boca de fumo", em companhia de pessoas de conduta duvidosa, contudo, ao se apresentar nas consultas médicas, diz que está doente e assim consegue que lhe sejam concedidas licenças para tratamento de saúde, afirmações estas confirmadas pela nominada senhora, quando de declarações prestadas na Célula Regional de Disciplina do Vale do Acaraú, na presença do então Orientador Ten Cel PM Raimundo Tadeu Araújo; CONSIDERANDO que, além das agressões verbais e ameaças, o SD PM OCLÉCIO teria se apropriado de uma moto BIZ, pertencente a sua ex-esposa, assim como, do cartão magnético da agência do BRADESCO,